

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A **Associação Parceiros da Educação** é uma associação, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A **Associação Parceiros da Educação** possui sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011.

Parágrafo único - A **Associação Parceiros da Educação** poderá abrir e fechar filiais em qualquer parte do País, conforme deliberação da Assembleia Geral.

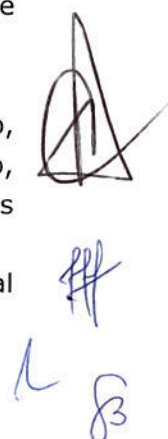
Artigo 3º - A **Associação Parceiros da Educação** terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A **Associação Parceiros da Educação** tem por objeto social:

- a) a promoção da assistência social;
- b) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promoção gratuita da educação, mediante a utilização de recursos próprios da Associação, e observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, bem como consoante os termos do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) a promoção do voluntariado e auxílio a creches, orfanatos e abrigos;
- e) a promoção de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- f) a promoção de parcerias com a rede pública de educação, para custeio pela Associação, e auxílio pela Associação em atividades educacionais da rede pública de educação, custeio e auxílio estes que serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios da Associação;
- g) promoção de atividades físicas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

PROJETO DE LEI Nº 661/2017
- 3 MAI 2017
PESSOAS JURÍDICAS
6614,92



PESSOAS FÍSICAS
- 3 MAI 66 1492
PROJ. DE LEI Nº 1000/1998

- h) recreação e lazer;
- i) promoção de projetos de desporto educacional e projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte; e
- j) prestação de serviços de consultoria para entes públicos ou privados destinados a promover melhorias na gestão de unidades educacionais.

Parágrafo 1º - A **Associação Parceiros da Educação** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligadas à **Associação Parceiros da Educação**, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Parceiros da Educação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

Artigo 5º - A **Associação Parceiros da Educação** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de cinquenta e um por cento (51%) das participações societárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da **Associação Parceiros da Educação** será composto de pessoas físicas ou jurídicas que pretendam colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 7º - As seguintes categorias de associados poderão existir na **Associação Parceiros da Educação**:

- a) **Fundadores**: aqueles que assinaram a ata de constituição da **Associação Parceiros da Educação**;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- b) Efetivos: aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a divulgação, promoção e participação das atividades da **Associação Parceiros da Educação**;
- c) Beneméritos: aqueles a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados à **Associação Parceiros da Educação** ou por proposta unânime da Diretoria;
- d) Colaboradores: aqueles que contribuírem, periodicamente, com serviços gratuitos, doações de bens ou receitas, para a manutenção dos objetivos sociais da **Associação Parceiros da Educação**; e
- e) Honorários: as pessoas públicas de notória reputação, que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento da **Associação Parceiros da Educação**, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- Os sócios efetivos, beneméritos e colaboradores serão admitidos após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da **Associação Parceiros da Educação**, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Artigo 8º - Cada associado fundador e efetivo terá direito a um voto em Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, tendo direito a voz;
- c) propor a admissão de novos associados; e
- d) participar dos eventos promovidos pela **Associação Parceiros da Educação**.

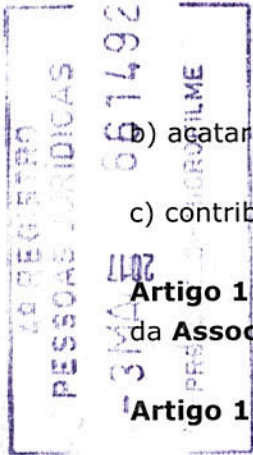
Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente Estatuto.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
- 3 MAI 2018
661492



- b) acatar as decisões da Assembleia Geral; e
- c) contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **Associação Parceiros da Educação**.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- a) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) se praticarem delitos, desvio de dinheiro ou bens da **Associação Parceiros da Educação**;
- d) se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **Associação Parceiros da Educação** ou de seus membros; e
- e) se praticarem atos ou valerem-se do nome da **Associação Parceiros da Educação** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **Associação Parceiros da Educação**, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

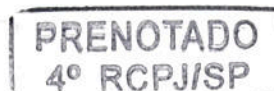
Capítulo III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 14 - O patrimônio da **Associação Parceiros da Educação** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou, de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 15 - Constituem fontes de receita da **Associação Parceiros da Educação**:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros; e



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'FP' and 'B'.

b) receitas da **Associação Parceiros da Educação** que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

Parágrafo único - Todas as doações e contribuições deverão obrigatoriamente ser efetuadas por meio de depósito bancário ou boleto bancário emitido pela **Associação Parceiros da Educação**.

Artigo 16 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 17 - Todo o patrimônio e receitas da **Associação Parceiros da Educação** serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entres os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único - Caso a **Associação Parceiros da Educação** tenha adquirido bens provenientes de recursos públicos em virtude de sua qualificação como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, e venha a perder esta qualificação, deverá ser transferido para outra entidade detentora desta qualificação, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Artigo 18 - No caso de dissolução da **Associação Parceiros da Educação**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade congênere, possuidora da qualificação de OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado ou no Território, instituição nas condições indicadas nesse artigo, o que remanescer de seu patrimônio será transferido à Fazenda do Estado ou da União.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - São órgãos da **Associação Parceiros da Educação**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

PROT. 661492
3 MAI 2017
PESSOAS JURÍDICAS

70 REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
-3 MAI 2012
067492
PROB. DE REG. DE FILMOS

c) Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os órgãos da **Associação Parceiros da Educação** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **Associação Parceiros da Educação**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembleia convocada.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois membros da Diretoria, em conjunto; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou, ainda, por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação, com aviso de recebimento, enviada a todos os Associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e se instalará com o "quorum" de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação.

Parágrafo Único - A convocação de Assembleia Geral se fará na forma estabelecida no presente Estatuto, é assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados da **Associação Parceiros da Educação** o direito de promovê-la.

Artigo 24 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, para:

- a) examinar e aprovar a proposta de programação anual da **Associação Parceiros da Educação**;
- b) examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal, referente ao ano findo;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselhos Fiscal; e

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

5

83

e) instituir, caso seja conveniente, remuneração à Diretoria ou àqueles que a ela prestarem serviços específicos, a qual será estabelecida de acordo com os valores praticados no mercado, na região de sua área de atuação.

Artigo 25 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para:

- a) decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o ingresso de novos associados, mediante indicação da Diretoria;
- d) aprovar o ingresso de associados honorários;
- e) deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, em Assembleia que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- g) decidir sobre a extinção da **Associação Parceiros da Educação**, nos termos do artigo 42; e
- h) decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **Associação Parceiros da Educação**, e que se relacionarem com os fins do mesmo.

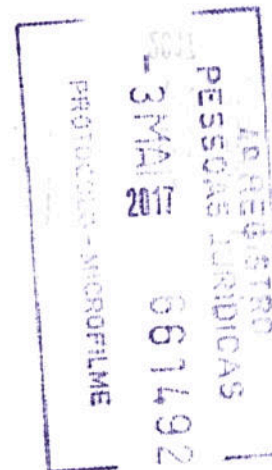
Parágrafo único - Para as deliberações referidas nas letras "a" e "b", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim. Não poderá haver deliberação em primeira convocação sem que estejam presentes a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Artigo 26 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e será composta por até 05 (cinco) membros, a saber: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, e os demais sem designação

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



específica.

Parágrafo 1º - O Presidente da Diretoria será, necessariamente, nomeado dentre os seus próprios membros, podendo ser reeleito.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - No caso de vacância permanente dos integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, ou indicar um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Artigo 28 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da **Associação Parceiros da Educação**;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- d) decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- e) indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 12;
- f) contratar auditoria externa independente, submetendo a contratação à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29 - A gestão dos interesses da **Associação Parceiros da Educação**, quando não decorrente de encargo expressamente consignado neste Estatuto, será determinada aos membros da Diretoria, da forma como lhes for conveniente determinar na divisão de tarefas e encargos.

Artigo 30 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a **Associação Parceiros da Educação** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) contratar e demitir e abrir, movimentar e encerrar, isoladamente, contas bancárias;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'EB'.

- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) nomear, isoladamente, procuradores para fins especiais, em nome da **Associação Parceiros da Educação**;
- e) realizar outros atos específicos, cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas funções, bem como exercer as atribuições que este lhe delegar;
- b) substituí-lo nos casos de ausência e impedimento.

Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Artigo 33 - A Diretoria, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º- O voto do Diretor-Presidente será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

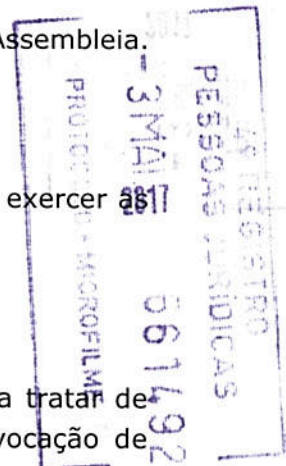
Parágrafo 3º - Qualquer dos membros da Diretoria poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração.

Artigo 34 - A **Associação Parceiros da Educação** somente obrigar-se-á validamente, mediante a assinatura: (i) do Diretor Presidente; (ii) do Diretor Vice-Presidente em conjunto com outro Diretor; (iii) de dois Diretores sem designação específica; (iii) qualquer dos anteriores, em conjunto com um procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os associados fundadores e efetivos da **Associação Parceiros da Educação**, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



97
J.E.L.
SECRETARIA

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
667492
-3MAI/2017
PROT. Nº 11.100.000/2017

Artigo 36 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da **Associação Parceiros da Educação**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da **Associação Parceiros da Educação**;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **Associação Parceiros da Educação**;
- d) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) acompanhar o trabalho dos auditores independentes, contratados pela Diretoria.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 39 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40 - A prestação de contas da **Associação Parceiros da Educação** observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

JELIAO-VAMPRE
M FULY DA SILVA
ENTE AUTORIZADA
SAULO - CAPITAL

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) no que se refere aos bens e recursos de origem pública, a prestação de contas será realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - O exercício social da **Associação Parceiros da Educação** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado pela Diretoria o balanço geral das atividades da **Associação Parceiros da Educação** para ser apreciado pela Assembleia Geral.

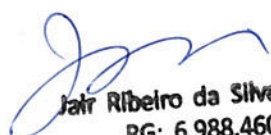
Artigo 42 - A extinção da **Associação Parceiros da Educação** só será possível por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a anuência de dois terços dos associados.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **Associação Parceiros da Educação**.

Artigo 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, perante o órgão competente.

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

LEI Nº 13.043/2014
PESSOAS JURÍDICAS
- 3 MAI 2017
661492
PRENOTADO MICROFILME


Jair Ribeiro da Silva Neto
RG: 6.988.460



53

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO*****

São Paulo, 02 de Maio de 2017. O Signatário: 24102832. 12:40:50h

R\$9,00 SELO(S) 1047AB0592246

Colégio Notarial do Brasil
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1047AB0592246

JELIAO-VAMPRE
M FULY DA SILVA
ENTE AUTORIZADA
SAULO - CAPITAL

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 3 MA 2017 - 061492
PROFESSOR - MICROFILME

RECEBIMOS DO
SINTEC
R\$ 171,42
em 03/05/2017



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 171,42	Protocolado e prenotado sob o n. 356.167 em
Estado	R\$ 48,83	12/04/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 33,32	sob o n. 661.492 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 9,10	Averbado à margem do registro n. 485859/04
T. Justiça	R\$ 11,73	São Paulo, 03 de maio de 2017
M. Público	R\$ 8,19	
Iss	R\$ 3,59	
Total	R\$ 286,18	

Caio Vinicius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

Selos e taxas
Recolhidos p/verba